

PROTOCOLO N.º 9.991.119-0/08

PARECER CEE/CEB N.º 612/09

APROVADO EM 08/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO SESI CARAMBEÍ - ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: CARAMBEÍ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 2249/09, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento para o Ensino Médio, do Colégio SESI Carambeí - Ensino Médio, do Município de Carambeí, mantido pelo SESI - Serviço Social da Indústria - Departamento Regional.

A Resolução n.º 3005/07 (fls. 05) autorizou o funcionamento para o Ensino Médio no referido Colégio, com implantação gradativa, por dois anos, a partir do início do ano letivo de 2007.

- 2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e recursos humanos
- 2.1 O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, material e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 123 a 127) e apresentou:
- a) informações de melhorias e reformas na instituição de ensino (fls. 105 a 108);
- b) comprovação dos materiais para Laboratório de Física, Química e Biologia (fls. 110 111);
 - c) Licença Sanitária (fls.306 e 311);
 - d) Alvará de Licença (fls. 102 e 307);
 - e) Laudo de Corpo de Bombeiros (fls. 310);
 - f) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 59 e 60);
 - g) Informação Técnica da Proposta Pedagógica (fls. 61);
 - h) comprovação de Biblioteca (fls. 116);



- i) enriquecimento da Proposta Pedagógica (fls. 117 a 120);
- j) Planta de construção (fls. 308 a 309);
- k) Relação do acervo bibliográfico (fls. 313 a 330).
- 2.2 No plano de documentação, a instituição apresentou:
- 2.2.1 Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal
- a) Certidões da Instituição
- Certidão Positiva Cível (fls.76);
- Certidão Positiva de Protesto de Títulos (fls. 74);
- Certidão Negativa Criminal, Judicial e Extrajudicial (fls. 80 e 81);
- Certidão Positiva do Trabalho (fls. 65);
- Certidão Positiva de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais - Justiça Federal (fls. 68 a 71)
- Certidão Positiva Cível da Fazenda, Execução Estado e Município (fls. 77).
- b) Certidões das Pessoas Físicas:
- Certidão Positiva Cível (fls. 75);
- Certidão Negativa de Protesto de Títulos (fls. 72);
- Certidão Negativa Criminal (fls. 79);
- Certidão Negativa da Justica do Trabalho (fls. 64);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais Justiça Federal (fls. 63);
- Certidão Negativa Cível da Fazenda, Execução Estado e Município (fls. 78).

À folha 333, consta parecer da Assessoria Jurídica da SEED quanto às certidões positivas apresentadas, mas em face do ativo existente pela mantenedora, concluem que não há óbice para o pleito.

- c) Legitimidade:
- balancete mensal dos dois últimos anos (fls. 84 a 99 e 268 a
 - d) Documento oficial da existência Jurídica:
 - Ata de constituição da Diretoria (fls. 264 a 267);
 - Estatuto da Federação das Indústrias do Estado do Paraná

(fls. 132 a 150);

302).

- Instrução Normativa (fls. 152 a 170);
- Regulamento (fls. 172 a 263);

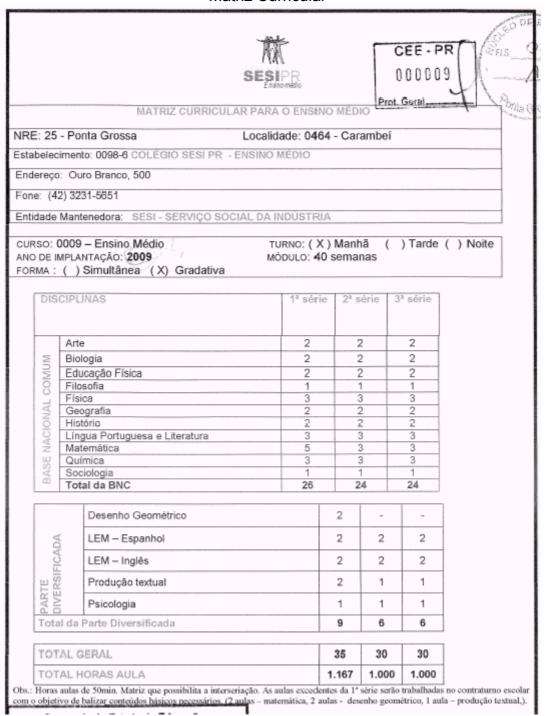


- Termo de Comodato para uso de um prédio da Prefeitura (fls 303 a 304).

2.3 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresenta a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o apresentado à fls. 09:

Matriz Curricular





3. Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Juliano Axt	Arte	Artes Visuais
Elisiane Biscaia da Silva	Biologia	Ciências Biológicas
Débora Cristina Priotto	Desenho Geométrico	Matemática
Cristiane Miara	Educação Física	Educação Física
Mauricio fernando Bozatski	Filosofia	Filosofia
Awdry Feisser Miquelin	Física	Física
Anderson Clayton Slonik	Geografia	Geografia
Aureo de Jesus Sato	História	História
Cláudia Mara Ferreira Ackler	Língua Portuguesa e Literatura	Letras
Fábio Renato Winter	LEM - Inglês	Letras
Cláudia Mara Ferreira Acker	LEM - Espanhol	Letras
Débora Cristina Priotto	Matemática	Matemática
Renata Céli Fernandes	Psicologia	Psicologia
Mauricio Fernando Bozatski	Sociologia	Sociologia

4. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 38/09 (fls. 121), do NRE de Ponta Grossa, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ponta Grossa (fls. 128), Parecer n.º 1237/09-CEF/SEED (fls. 334) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este Relator é favorável à concessão do reconhecimento para o Ensino Médio do Colégio SESI Carambeí - Ensino Médio, do Município de Carambeí, mantido pelo SESI - Serviço Social da Indústria - Departamento Regional.



O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator. Curitiba, 08 de dezembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidenta da CEB